

Lei nº 155

Determina a Taxa e o sistema para cobrança da água do Município.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Tago Sabar, que a Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar as Tabelas anexas a esta Lei, para cobrança da água, na cidade de Domingos Martins e Vilas de Araquaria, Marechal Floriano e Izabel;

Art. 2º - A arrecadação proveniente dos serviços de abastecimento de água nas localidades citadas no artigo anterior, será aplicada na manutenção exclusiva desses serviços, com pagamento ao pessoal, compra de material e outras despesas ocasionais ao bom funcionamento do serviço;

Art. 3º - As taxas a que se refere as Tabelas do artigo 1º desta Lei, serão cobradas dentro dos seguintes prazos:
Cidade de Domingos Martins, até o dia 8 de cada mês vencido;

Vilas de Araquaria, Marechal Floriano e Izabel, juntamente com o Posto Rural;

Art. 4º - Não cumprido o pagamento da taxa em dois (2) meses consecutivos, na cidade de Domingos Martins, a fatura d'água será cortada e, nas Vilas de Araquaria, Marechal Floriano e Izabel, depois de vencido o pagamento do 1º semestre do Posto Rural;

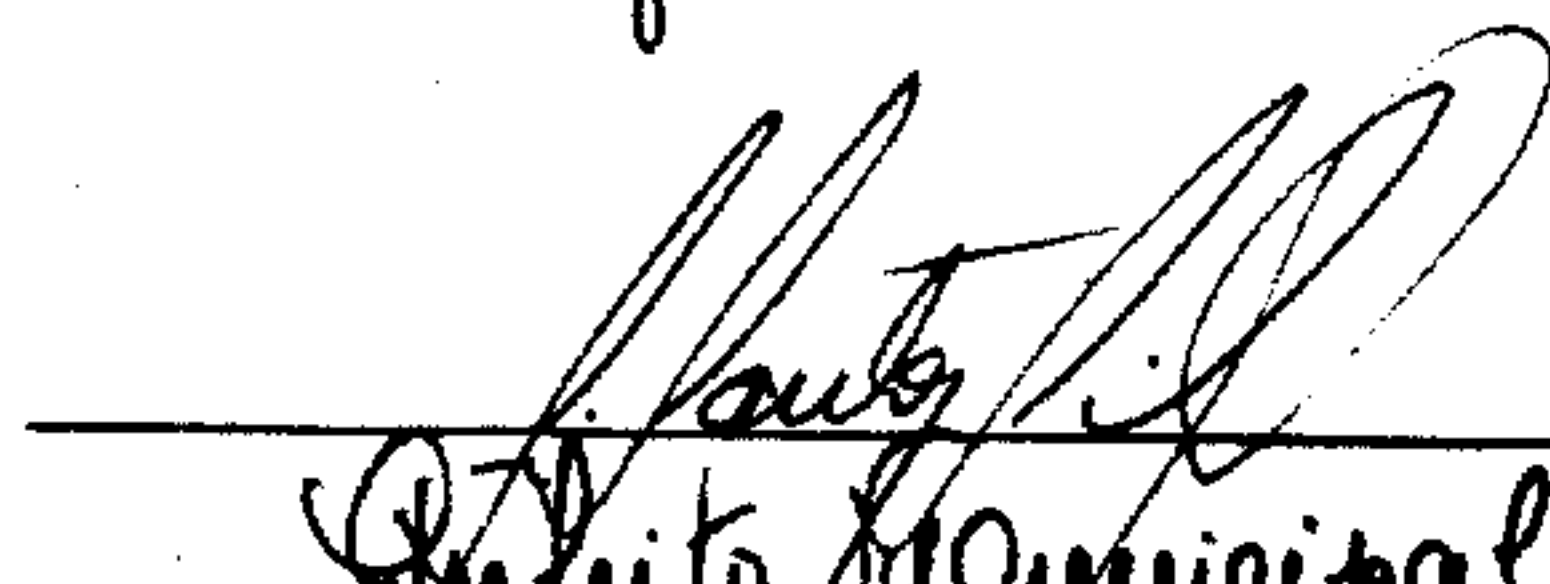
Art. 5º - O encarregado do abastecimento d'água, fará, em 3 meses, uma inspeção domiciliar nas instalações requeridas e feitas;

Art. 6º - Qualquer irregularidade encontrada, burlando o que consta no requerimento, o infrator ficará sujeito a multa de Cr\$ 200,00 e, na reincidência, ao dobro desta;

§ 2º - Será cortada a pena d'agua do infrator que, tendo pago a multa como primeiro infrator, tentar pela terceira vez, infringir o que dispõe o § 1º do Artº 4º desta Lei.

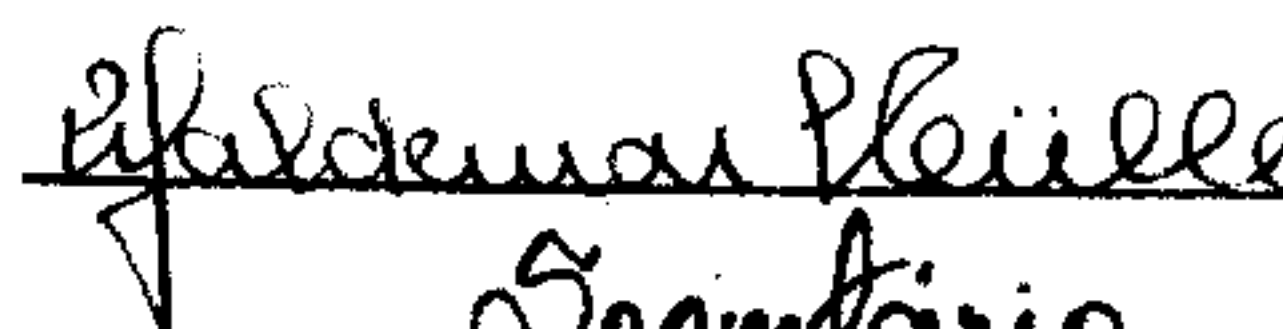
Artº 1º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Domingos Martins, 12 de dezembro de 1961.

Registre-se e
Publique-se



Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em 12 de dezembro de 1961.



Secretário